



REGULAMENTO INTERNO

PROGRAMA DE VOLUNTARIADO



REGULAMENTO INTERNO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

INDÍCE

PREÂMBULO.....	4
CAPÍTULO I	5
Disposições Gerais	5
Artigo 1.º	5
Âmbito da Aplicação.....	5
Artigo 2º	5
(Normas aplicáveis).....	5
Artigo 3º	6
(Normas de conduta).....	6
Artigo 4º	6
(Áreas de atuação).....	6
CAPÍTULO II	7
Voluntariado	7
Artigo 5º	7
(Definição de Voluntariado e de Voluntário)	7
Artigo 6º	8
(Objetivos do Voluntariado).....	8
Artigo 7º	8
(Requisitos essenciais para o exercício do voluntariado)	8
Artigo 8º	9
(Casos Especiais)	9
CAPÍTULO III	10
ADMISSÃO	10
Artigo 9º	10



REGULAMENTO INTERNO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

(Candidatura)	10
Artigo 10º	11
(Admissão).....	11
CAPÍTULO IV	12
DIREITOS E DEVERES	12
Artigo 11º	12
(Direitos do Voluntário).....	12
Artigo 12º	13
(Deveres do Voluntário).....	13
Artigo 13º	14
(Atos vedados ao Voluntário)	14
Artigo 14º	15
(Deveres da SCMB)	15
CAPÍTULO V	16
REGRAS DE FUNCIONAMENTO	16
Artigo 15º	16
(Programa de voluntariado).....	16
Artigo 16º	17
(Formação).....	17
Artigo 17º	17
(Informação e Orientação).....	17
Artigo 18º	17
(Identificação).....	17
Artigo 19º	18
(Apresentação).....	18
Artigo 20º	18

1



REGULAMENTO INTERNO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

(Assiduidade)	18
Artigo 21º	18
(Avaliação)	18
Artigo 22º	19
(Certificação).....	19
Artigo 23º	19
(Suspensão e cessação do voluntariado).....	19
CAPÍTULO VI.....	19
DISPOSIÇÕES FINAIS	20
Artigo 24º	20
(Alterações ao Regulamento).....	20
Artigo 25º	20
(Lacunas e Omissões).....	20
Artigo 26º	20
(Entrada em vigor).....	20



REGULAMENTO INTERNO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

PREÂMBULO

A Santa Casa da Misericórdia de Beja, instituição secular ao serviço da comunidade, rege-se pelos valores de solidariedade, altruísmo e promoção do bem-estar social. Reconhecendo a importância do voluntariado como expressão de cidadania ativa e comprometida, estabelece este Regulamento Interno com o objetivo de organizar e valorizar as ações dos voluntários, promovendo a sua integração, respeito pelos princípios da instituição e cumprimento das responsabilidades assumidas.

O Programa de Voluntariado visa contribuir para o reforço da missão da Santa Casa, complementando os serviços prestados e criando um impacto positivo na vida dos beneficiários. Para tal, é essencial assegurar uma relação de confiança, transparência e compromisso entre a instituição e os voluntários, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das suas atividades.

Este Regulamento define os princípios orientadores, direitos e deveres dos voluntários, bem como as normas de funcionamento e acompanhamento das ações de voluntariado. Acreditamos que o trabalho voluntário, sustentado em bases éticas e organizadas, contribui para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

Assim, com o intuito de fomentar o espírito de cooperação e fortalecer o laço com a comunidade, a Santa Casa da Misericórdia de Beja apresenta o presente Regulamento como instrumento fundamental para o alinhamento de esforços e para a valorização do contributo de todos os que, com generosidade, se comprometem a fazer a diferença.



REGULAMENTO INTERNO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito da Aplicação

O presente Regulamento visa definir as regras de atuação do voluntariado nas várias Respostas Sociais/Valências da Santa Casa da Misericórdia de Beja (SCMB).

Artigo 2º

(Normas aplicáveis)

São aplicáveis ao presente Regulamento, designadamente:

- a) Lei nº.71/98, de 3 de novembro – Estabelece as bases do enquadramento jurídico do voluntariado;
- b) Decreto-Lei nº. 389/99, de 30 de setembro – Regulamenta a Lei nº.71/98, de 3 de novembro, criando as condições que permitam promover e apoiar o voluntariado;
- c) Decreto-Lei nº. 40/89, de 12 de fevereiro – Institui o seguro social voluntário, regime contributivo de carácter facultativo, no âmbito da Segurança Social, em que podem ser enquadrados os voluntários. O seguro social voluntário foi objeto de adaptação ao voluntariado pelo Decreto-Lei nº.389/99, de 30 de setembro;
- d) Decreto-lei nº.176/2005, de 25 de outubro, altera o nº.1 do art.º 4º do Decreto-lei nº. 389/99, de 30 de setembro;
- e) Portaria nº.87/2006, de 24 de janeiro – aprova o modelo de cartão de identificação do voluntário;
- f) Compromisso da Santa Casa da Misericórdia do Beja.



REGULAMENTO INTERNO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

Artigo 3º

(Normas de conduta)

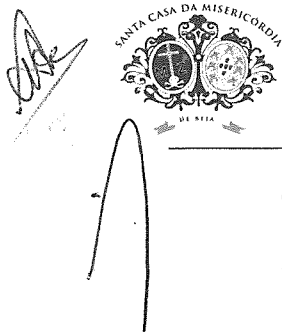
No exercício do voluntariado, o Voluntariado deve, designadamente:

- a) Respeitar a vida privada e a dignidade do utente;
- b) Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais;
- c) Respeitar as normas e os horários estabelecidos nas Respostas Sociais/Valências ou, no caso das visitas domiciliárias, respeitar o horário pré-estabelecido com o utente;
- d) Colaborar com os profissionais da SCMB, sempre que seja solicitado, não podendo, em qualquer hipótese, exercer funções próprias de postos de trabalho existentes;
- e) Respeitar as opções religiosas, políticas e culturais do utente;
- f) Respeitar os demais voluntários e colaboradores da SCMB, trabalhando em equipa, quando necessário, de forma organizada.

Artigo 4º

(Áreas de atuação)

1. No âmbito das suas áreas de atuação, a SCMB oferece ao voluntário a possibilidade de fazer voluntariado nas Respostas Sociais/Valências afetas à SCMB, nomeadamente:
 - Banco de Tempo
 - Creche e Jardim de Infância
 - EnvelheSer Ativo
 - Equipa de Apoio Domiciliário em Saúde Mental (EAD-SM)
 - Património Cultural
 - Programa Apoiar Famílias (PAF)



REGULAMENTO INTERNO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

- Refugiados
 - Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)
 - Transporte de Doentes
2. Atualmente são estas as áreas contempladas, posteriormente poder-se-á adicionar outras áreas.

CAPÍTULO II

Voluntariado

Artigo 5º

(Definição de Voluntariado e de Voluntário)

- 1 O voluntariado traduz-se no conjunto de ações de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidas sem fins lucrativos, por entidades públicas ou privadas.
- 2 O voluntário é um indivíduo que, de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado, no âmbito de uma organização promotora.
- 3 A qualidade do voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei.
- 4 Todas as atividades a serem realizadas pelos voluntários serão planeadas exclusivamente pelos responsáveis das Respostas Sociais/Valências. Após essa definição, as atividades serão comunicadas ao Coordenador do voluntariado, que ficará encarregado de identificar e designar voluntários adequados, de acordo com o perfil específico previamente estabelecido pelos responsáveis.



REGULAMENTO INTERNO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

Artigo 6º

(Objetivos do Voluntariado)

O voluntariado na SCMB pretende:

- a) Desenvolver ações de interesse social e humanitário;
- b) Integrar projetos de apoio aos utentes, através de atividades previamente definidas com a Instituição;
- c) Partilhar com os colaboradores tarefas de carácter recreativo e social;
- d) Estimular o convívio e a participação do utente na vida social da Instituição;
- e) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida do utente.

Artigo 7º

(Requisitos essenciais para o exercício do voluntariado)

1. Constituem requisitos essenciais para o exercício do voluntariado na SCMP:
 - a) Ser maior de idade;
 - b) Sentido de responsabilidade;
 - c) Espírito solidário;
 - d) Motivação para desempenhar as funções de voluntário;
 - e) Disponibilidade para fazer formação;
 - f) Inserção no meio local;
 - g) Apresentação do registo criminal(quando aplicável);
 - h) A qualidade de voluntário é compatível com a de irmão, de membro dos corpos sociais, de beneficiário e de colaborador da SCMB.
 - i) Apresentação do certificado de aptidão:



REGULAMENTO INTERNO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

- i. Pode ser solicitado a qualquer potencial voluntário que refira estar sob cuidado de um médico em tratamento físico ou psicológico, que apresente um atestado médico sobre a sua aptidão para desempenhar satisfatoriamente e de forma segura, os seus deveres de voluntário.
- ii. Os voluntários sob tratamento que possa afetar o seu trabalho de voluntariado não serão aceites sem a verificação escrita de aptidão efetuada pelo seu médico.
- iii. Qualquer voluntário que, depois de aceitação e atribuição da função pela Instituição, entre em tratamento que possa ter um impacto adverso no desempenho dos seus deveres de voluntário, deve comunicar este facto ao seu Coordenador.

Artigo 8º

(Casos Especiais)

1. A participação de cidadãos portadores de deficiência, obedece às seguintes regras:
 - a) A SCMB deve aceitar como voluntários cidadãos portadores de deficiência, pessoas que participem em projetos de estágio de alunos ou em programas de sentenças alternativas ou ainda em programas de voluntariado de funcionários e outros programas de orientação de voluntários.
 - b) No caso desta aceitação, deve vigorar um acordo especial com a entidade dos quais são originários os casos especiais de voluntários, acordo este que deverá ser definido por ambas as partes (Misericórdia e entidade originária do voluntário).
2. Os funcionários poderão ser aceites como Voluntários, nas seguintes condições:
 - a) A SCMB poderá aceitar os serviços dos seus próprios funcionários como voluntários. Estes serviços serão aceites, desde que o serviço de voluntariado seja fornecido absolutamente sem qualquer natureza coerciva, envolva trabalho que seja fora do objeto dos deveres normais dos funcionários e seja fornecido fora das horas habituais de trabalho.



REGULAMENTO INTERNO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

- b) Os funcionários preenchem e assinam a declaração própria para o efeito.
(Declaração do Exercício de Trabalho Voluntário do Funcionário)
3. É também permitido que os familiares dos funcionários sejam voluntários da Instituição, mas nestas situações, importa acautelar que os mesmos não sejam colocados sob a supervisão direta ou no mesmo departamento dos familiares que são funcionários.
4. Os beneficiários e parentes como voluntários da SCMB:
- Podem ser aceites como voluntários, desde que tal serviço não se constitua como obstrução ou conflito à prestação de serviços ao utilizador ou a outros. Os parentes dos beneficiários também podem ser voluntários, mas não serão colocados numa posição de serviço ou relação diretos com familiares que sejam utilizadores dos serviços.

CAPÍTULO III

ADMISSÃO

Artigo 9º

(Candidatura)

1. São admitidas candidaturas para voluntariado nos períodos definidos anualmente, no Plano de Atividades para o Serviço de Voluntariado.
2. O candidato deve apresentar a sua candidatura, por escrito, de acordo com a ficha individual de inscrição (Ficha de Inscrição de Voluntário), onde consta:
 - a. Os seus dados pessoais;
 - b. Motivação para fazer voluntariado;
 - c. Se tem experiência em voluntariado;
 - d. Disponibilidade / Horários;
 - e. Indicação das áreas em que gostaria de fazer voluntariado.
3. O processo de candidatura deverá ser remetido, através de uma das seguintes vias:



REGULAMENTO INTERNO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO



1. Inscrição como candidato a voluntario no sitio da SCMB;
 2. Via correio, para a Santa Casa da Misericórdia de Beja – Departamento de Voluntariado – Rua D Manuel I, 19 7800-306 Beja;
 3. Via email – voluntariado@scmbeja.pt;
 4. Pessoalmente, nas instalações da Santa Casa da Misericórdia de Beja;
4. Todas as funções de voluntariado terão um período definido de duração. Este período não deve ser superior a um ano, com uma opção de renovação, que ficará ao critério de ambas as partes. Todas as missões de voluntariado devem terminar no final do período definido sem expectativa ou necessidade de nova atribuição dessa posição ao incumbido.

Artigo 10º

(Admissão)

1. A admissão da candidatura é avaliada pelo Coordenador do Voluntariado. Se este concluir que a candidatura reúne os requisitos necessários para a admissão, o candidato será convidado para realizar uma entrevista, de modo a aprofundar as informações contidas na candidatura.
2. A entrevista é realizada por um júri de seleção composto, no mínimo, por dois elementos: o Coordenador do Voluntariado e outro elemento da equipa a designar conforme as funções que se propõe desenvolver. O agendamento da entrevista será comunicado aos responsáveis das Respostas Sociais/Valências respetivas, que poderão decidir estar presente.
3. Após a realização da entrevista, se o júri entender que se encontram reunidas as condições para a prática do voluntariado, deverá formular uma proposta de aceitação, junto da área em questão.
4. A SCMB comunica por escrito ao candidato a aceitação ou não aceitação da sua candidatura.
5. Antes do início das suas funções, será facultada informação e orientação acerca dos fins



REGULAMENTO INTERNO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

e atividades da Instituição, de modo a harmonizar a sua ação com a missão, valores e missão da Instituição, deverá também ser preenchida a Ficha de voluntário (Ficha de voluntário)

6. Deverá ser agendada reunião com o voluntário, para dar início à sua formação, no prazo máximo de 15 dias.
7. Assinatura do Programa de Voluntariado entre as partes, tem de ser assinado antes de o mesmo iniciar funções. (Contrato de Programa de Voluntariado)

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

Artigo 11º

(Direitos do Voluntário)

1. São direitos do Voluntário, designadamente:
 - a. Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
 - b. Dispor de um cartão de identificação de voluntário;
 - c. Enquadrar-se no regime do seguro;
 - d. Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança, ou condições acordadas;
 - e. Estabelecer com a SCMB um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário;
 - f. Desenvolver um trabalho, de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações;
 - g. Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica;



REGULAMENTO INTERNO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

- h. Participar das decisões que dizem respeito ao seu trabalho, como voluntário;
- i. Contribuir para o desenvolvimento pessoal e integral do utente;
- j. Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve na SCMB;
- k. Ter acesso à agenda cultural da SCMB;

Artigo 12º

(Deveres do Voluntário)

1. Constituem deveres do voluntário, designadamente:

- a. Observar os princípios e normas inerentes à atividade que realiza;
- b. Conhecer e respeitar os estatutos e o funcionamento da SCMB;
- c. Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- d. Atuar de forma gratuita e desinteressada, sem esperar contrapartidas e/ou compensações patrimoniais;
- e. Respeitar a vida privada e a dignidade da pessoa;
- f. Respeitar as convicções ideológicas, religiosas e culturais;
- g. Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais;
- h. Garantir a regularidade no exercício do trabalho voluntário;
- i. Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;
- j. Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao seu dispor;
- k. Colaborar com os profissionais da SCMB, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
- l. Comparecer às reuniões agendadas;



REGULAMENTO INTERNO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

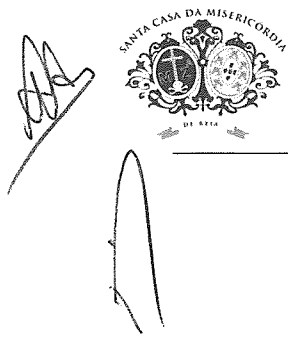
- m. Não assumir o papel de representante da organização sem o seu conhecimento ou prévia autorização;
- n. Utilizar devidamente a identificação como voluntário, no exercício da sua atividade;
- o. Usar o colete de voluntário da SCMB, quando a função assim o exige (No caso do transporte de doentes, deverá utilizar o fardamento atribuído);
- p. Informar a SCMB, com a maior brevidade, sempre que pretenda interromper ou cessar o trabalho de voluntariado;
- q. Facilitar a integração, formação e participação de todos os voluntários, fomentando o trabalho de equipa.

Artigo 13º

(Atos vedados ao Voluntário)

No âmbito da sua atividade enquanto voluntário, não lhe é permitido:

- a. Introduzir terceiros no domicílio do utente ou nas Respostas Sociais/Valências da SCMB, para visitarem o utente ou para outros fins, sem a autorização expressa da SCMB;
- b. Aceder, por sua iniciativa, a informação confidencial, como seja, o processo individual do utente ou outras informações de carácter pessoal/ confidencial;
- c. Assumir o papel de representante da SCMB;
- d. Comentar, dentro ou fora do estabelecimento, o funcionamento interno dos serviços;
- e. Forçar o utente a falar da sua vida particular;
- f. Apresentar posturas indelicadas ou linguagem imprópria;



**REGULAMENTO INTERNO
PROGRAMA DE VOLUNTARIADO**

- g. Fornecer qualquer tipo de alimento ou bebidas ao utente, assim como tabaco ou qualquer tipo de substância, sem autorização;
- h. Administrar ou suspender medicamentos;
- i. Ligar ou desligar aparelhos, sem autorização;
- j. Receber gratificações;
- k. Celebrar negócios, no exercício do voluntariado;
- l. Efetuar despesas que não estejam previamente autorizadas;
- m. Fazer-se substituir por outro voluntário, sem prévia autorização;
- n. Ceder o colete e o cartão de identificação a outrem;
- o. Adotar comportamentos que prejudiquem a rotina ou o funcionamento do Serviço.

**Artigo 14º
(Deveres da SCMB)**

Constituem deveres da SCMB:

- a. Disponibilizar meios para desenvolvimento das ações inerentes ao voluntariado;
- b. Integrar cada voluntário nas atividades a realizar;
- c. Providenciar seguro de responsabilidade civil, de modo a cobrir os riscos a que o voluntário está sujeito e dos prejuízos que pode provocar a terceiros decorrentes do exercício da sua atividade;
- d. Realizar ações de formação destinadas ao bom funcionamento do trabalho voluntário;
- e. Valorizar ações desenvolvidas pelo voluntário, emitindo a respetiva certificação;



REGULAMENTO INTERNO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

- f. Estabelecer com o voluntário um programa de voluntariado em função do seu perfil e dos domínios de atividade previamente definidos.

CAPÍTULO V

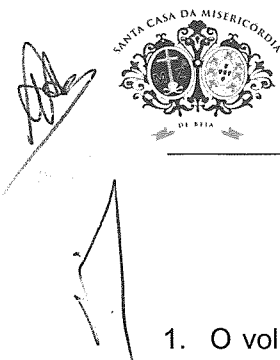
REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 15º

(Programa de voluntariado)

No Programa de voluntariado devem constar designadamente:

- a. A definição do âmbito do trabalho voluntário, em função do perfil do voluntário e dos domínios da atividade previamente definidos pela organização promotora – Definição de Necessidades de voluntariado (Ficha de Necessidades de Voluntariado);
- b. Os critérios de participação nas atividades promovidas pela SCMB, a definição das funções dela decorrentes, a sua duração e as formas de desvinculação;
- c. As condições de acesso aos locais onde deva ser desenvolvido o trabalho voluntário;
- d. Os sistemas internos de informação e de orientação para a realização de tarefas destinadas aos voluntários;
- e. A avaliação periódica dos resultados do trabalho voluntário;
- f. A cobertura dos riscos a que o voluntário está sujeito e dos prejuízos que pode provocar a terceiros no exercício da sua atividade, tendo em consideração as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil;
- g. A identificação como participante no programa a desenvolver e a certificação da sua participação;



REGULAMENTO INTERNO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

Artigo 16º

(Formação)

1. O voluntário terá formação inicial, de modo a proporcionar-lhe conhecimento da história, ação e organização da Instituição;
2. A formação inicial incidirá, igualmente, sobre os assuntos correlacionados com o voluntariado, de modo a proporcionar ao voluntário, conhecimentos necessários à prossecução das atividades;(Programa de Formação)
3. A SCMB propõe-se a proporcionar ao voluntário, formação contínua, com vista à melhoria contínua do trabalho voluntário.
4. O voluntário poderá solicitar necessidade de formação, se for sua pretensão.

Artigo 17º

(Informação e Orientação)

Será proporcionado ao voluntário todas as informações necessárias acerca das suas funções, local para prestar o voluntariado, objetivos, informação e orientação acerca dos fins e atividades da SCMB, de modo a harmonizar a sua atuação com a cultura e os objetivos institucionais.

Artigo 18º

(Identificação)

1. Constitui elemento identificativo do voluntário, o cartão emitido pela SCMB, para efeitos de acesso e circulação nos locais onde desenvolva a sua atividade e fardamento, consoante o local onde desempenha funções;(Cartão de voluntário)
2. Os elementos identificativos são obrigatórios no desempenho das funções. Deverão ser apresentados sempre que solicitados.



REGULAMENTO INTERNO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

Artigo 19º

(Apresentação)

O voluntário deverá apresentar-se no local onde exercerá as funções de voluntariado, devidamente apurado e fazer-se acompanhar do seu cartão de identificação, em local bem visível, sempre que esteja no exercício das suas funções.

Artigo 20º

(Assiduidade)

1. O voluntário deverá ser assíduo;
2. A SCMB definirá qual o Modelo de Registo e Controlo de Assiduidade;
3. Sempre que surja algum impedimento que o impossibilite de comparecer na data/hora agendadas, deve comunicar e justificar a sua ausência junto da SCMB.

Artigo 21º

(Avaliação)

1. O trabalho do voluntário está sujeito a avaliação, por parte da SCMB, mediante observação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, tendo em consideração os seguintes critérios:
 - a. Assiduidade;
 - b. Responsabilidade na execução das tarefas e funções atribuídas;
 - c. Motivação e empenho;
 - d. Relacionamento interpessoal com os utentes e colaboradores da SCMB
2. Poderão ser realizadas reuniões periódicas com vista melhoria das avaliação por parte dos voluntários.



REGULAMENTO INTERNO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

Artigo 22º

(Certificação)

A SCMB emitirá certificado de participação do voluntário, onde constará o domínio da respetiva atividade, os locais onde foi exercida, bem como o seu início e duração. (Declaração de Horas de Voluntariado)

Artigo 23º

(Suspensão e cessação do voluntariado)

1. O voluntário que pretenda suspender ou cessar o trabalho voluntário, deve informar a SCMB, com antecedência prévia de 15 dias sobre o termo do prazo que pretenda cessar a sua atividade.
2. Deverá o voluntário informar através de uma entrevista de desvinculação do porquê da sua cessação; (Ficha de desvinculação)
3. A perda da qualidade de voluntário determina a obrigação da entrega imediata do cartão de identificação. Após três faltas injustificadas, a SCMB reserva-se o direito de determinar a perda da qualidade de voluntário.
4. A atividade do voluntário pode também ser cessada, por iniciativa da SCMB, nas seguintes circunstâncias:
 - a. Quando existam motivos morais, éticos ou desempenho inadequado das tarefas que são atribuídas ao voluntário;
 - b. Insubordinação ou conduta imprópria grave.
5. A SCMB reserva-se no direito de poder dispensar a colaboração do voluntário, a título temporário ou definitivo, sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais que o justifiquem.

CAPÍTULO VI



REGULAMENTO INTERNO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º

(Alterações ao Regulamento)

1. A SCMB reserva-se o direito de proceder à alteração do presente Regulamento.
2. A SCMB obriga-se a dar conhecimento das alterações do Regulamento aos voluntários, com uma antecedência mínima de 15 dias, a contar da data em que as mesmas passam a vigorar.

Artigo 25º

(Lacunas e Omissões)

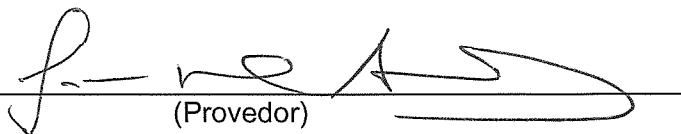
Na existência de eventuais lacunas ou omissões aplica-se a Lei nº.71/98, de 3 de novembro e pelo Decreto-Lei °. 389/99, de 30 de setembro, ou outra legislação que, entretanto, venha a regulamentar o regime jurídico do voluntariado, e no que ficar omissos será dirimido pela Mesa Administrativa da SCMB.

Artigo 26º

(Entrada em vigor)

O Regulamento Interno do Voluntariado da SCMB foi aprovado em reunião da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Beja em 03 de fevereiro de 2025 e entra em vigor imediatamente a seguir.

João Paulo Assunção Ramôa/Eng.


(Provedor)



**REGULAMENTO INTERNO
PROGRAMA DE VOLUNTARIADO**

António Carlos Ferreira do Nascimento/Dr.º



(Tesoureiro)